



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.864, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a implantação do Programa Municipal de Hortas Comunitárias e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 62.623/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Hortas Comunitárias com os seguintes objetivos:

I - Incentivar o cultivo de hortas urbanas em espaços públicos, comunitários ou residenciais como quintais, terraços, tetos, sacadas, escolas, creches, centros de saúde, centros de assistência social, entre outros;

II - Incentivar a agricultura orgânica e a integração social;

III - Manter terrenos limpos e utilizados;

IV - Aproveitar áreas devolutas;

V - Incentivar a produção para o autoconsumo;

VI - Incentivar à produção sustentável de alimentos;

VII - Proporcionar terapia ocupacional, e

VIII - Aproveitar mão de obra ociosa.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se Hortas Comunitárias o local em que são cultivadas plantas comestíveis, podendo ser leguminosas, hortaliças, temperos e ervas medicinais, sem o uso de agrotóxicos, sendo estes locais de uso coletivo.

Art. 3º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

I - em áreas públicas municipais;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - em terrenos ou glebas particulares.

§1º Nas áreas mencionadas nos incisos I e II deste artigo deverão ser implantadas as Hortas Comunitárias em conjunto com associação ou comissão de moradores de bairro, organizações não governamentais e entidades assistenciais estabelecidas no município, a fim de garantir o interesse coletivo de acesso e uso do local.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§2º A utilização em áreas de que trata o inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário, devendo assim, apresentar documentos comprobatórios por parte do proprietário do terreno.

Art. 4º Cada área poderá ser trabalhada por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 5º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos interessados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta e anuência do proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) abertura de protocolo junto à Municipalidade, requerendo a permissão do uso da área para o fim determinado neste decreto.

Art. 6º Serão destinadas áreas públicas municipais, mediante critério do Poder Executivo, consideradas apropriadas para a implantação do Programa Municipal de Hortas Comunitárias, observando a legislação vigente.

Art. 7º O manuseio da horta seguirá os princípios da agricultura orgânica.

Art. 8º Todos os resíduos orgânicos gerados nas atividades previstas neste decreto deverão ser tratados no mesmo local, atendendo às orientações técnicas da Secretaria de Meio Ambiente e demais normas técnicas previstas para essas práticas.

Parágrafo único. Os demais resíduos de natureza não orgânicos produzidos pelas atividades deverão ser geridos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 9º Para apoiar a implantação de Hortas Comunitárias no Município, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos Estaduais, Federais, municipais, instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades assistenciais.

Art. 10. Para efetivar a implantação de uma horta comunitária em área pública deverá ser assinado um “Termo de Compromisso” entre interessado(s) e órgão gerenciador, estabelecendo as condições necessárias para o bom andamento do programa, bem como:

- I - a garantia, por parte do(s) interessado(s), de disponibilidade de água de qualidade para rega diária da horta, bem como dos cuidados diários com a limpeza, controle de pragas e doenças e manutenção do local;
- II - a garantia, por parte do(s) interessado(s), em permitir o acesso público ao local, quando se tratar da área pública.

Art. 11. A área destinada à Horta Comunitária deixará de abrigar o programa quando:

- I – A pessoa ou o grupo de pessoas deixarem de cumprir os critérios do presente decreto e do acordado no termo de compromisso;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

II – o proprietário de terreno ou gleba particular formalizar ao órgão gerenciador o propósito de utilizar a área;

III – o Poder Executivo, no caso de áreas públicas municipais ou áreas declaradas de utilidade pública, formalizar ao órgão gerenciador o propósito de utilizar a área;

Parágrafo único. O órgão gerenciador notificará a pessoa ou o grupo de pessoas, que se cadastraram individualmente ou coletivamente, para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, cessem as atividades.

Art. 12. A Secretaria de Meio Ambiente será responsável por gerenciar as Hortas Comunitárias no Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de novembro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


PAULO FORTES NETO
Secretário de Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de novembro de 2020.


PAULO ROBERTO PRADO SALINAS
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais


MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo